Jornal Oficial
da União Europeia

PT
Série L

2024/373

25.1.2024

DECISÃO DE EXECUÇÃO (UE) 2024/373 DA COMISSÃO

de 24 de janeiro de 2024

relativa às normas harmonizadas para a inspeção de equipamentos de aplicação de pesticidas em utilização, elaboradas em apoio da Diretiva 2009/128/CE do Parlamento Europeu e do Conselho

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta a Diretiva 2009/128/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de outubro de 2009, que estabelece um quadro de ação a nível comunitário para uma utilização sustentável dos pesticidas ([1]), nomeadamente o artigo 20.º, n.º 2,

Tendo em conta o Regulamento (UE) n.º 1025/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de outubro de 2012, relativo à normalização europeia, que altera as Diretivas 89/686/CEE e 93/15/CEE do Conselho e as Diretivas 94/9/CE, 94/25/CE, 95/16/CE, 97/23/CE, 98/34/CE, 2004/22/CE, 2007/23/CE, 2009/23/CE e 2009/105/CE do Parlamento Europeu e do Conselho e revoga a Decisão 87/95/CEE do Conselho e a Decisão n.º 1673/2006/CE do Parlamento Europeu e do Conselho ([2]), nomeadamente o artigo 10.º, n.º 6,

Considerando o seguinte:

(1) Nos termos do artigo 8.º, n.º 4, da Diretiva 2009/128/CE, presume-se que os equipamentos de aplicação de pesticidas que estão em conformidade com as normas harmonizadas ou partes destas, cujas referências tenham sido publicadas no *Jornal Oficial da União Europeia*, estão conformes com os requisitos essenciais em matéria de segurança, saúde e ambiente estabelecidos no anexo II da referida diretiva e abrangidos pelas referidas normas ou por partes destas.

(2) Pelo ofício M/435, de 24 de novembro de 2008, a Comissão solicitou ao Comité Europeu de Normalização (CEN) a elaboração de normas harmonizadas em apoio da Diretiva 2009/128/CE.

(3) Com base no pedido M/435 de 24 de novembro de 2008, o CEN elaborou a norma harmonizada EN ISO 16122-5:2020 (sistemas de pulverização aérea).

(4) A Comissão, juntamente com o CEN, avaliou se a norma EN ISO 16122-5:2020, elaborada pelo CEN, está em conformidade com o pedido M/435, de 24 de novembro de 2008.

(5) A norma satisfaz os requisitos que visa abranger e que estão estabelecidos na Diretiva 2009/128/CE. Por conseguinte, é conveniente publicar as referências dessa norma no *Jornal Oficial da União Europeia*.

(6) A Comunicação 2015/C 196/02 da Comissão ([3]) já publicou as referências de quatro normas harmonizadas relativas à inspeção de pulverizadores em utilização: EN ISO 16122-1:2015 (generalidades), EN ISO 16122-2:2015 (pulverizadores com barra horizontal), EN ISO 16122-3:2015 (pulverizadores para culturas arbustivas e arbóreas) e EN ISO 16122-4:2015 (pulverizadores fixos e semi-móveis). Por razões de clareza e de segurança jurídica, deve ser publicada num único ato uma lista completa das referências das normas harmonizadas elaboradas em apoio da Diretiva 2009/128/CE e que cumprem os requisitos que visam abranger. Essas quatro outras referências devem, por isso, ser também incluídas na presente decisão. Por conseguinte, a Comunicação 2015/C 196/02 deve ser revogada.

([1]) JO L 309 de 24.11.2009, p. 71, ELI: https://eur-lex.europa.eu/eli/dir/2009/128/oj?locale=pt
([2]) JO L 316 de 14.11.2012, p. 12, ELI: https://eur-lex.europa.eu/eli/reg/2012/1025/oj?locale=pt
([3]) Comunicação da Comissão no âmbito da execução da Diretiva 2009/128/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de outubro de 2009, que estabelece um quadro de ação a nível comunitário para uma utilização sustentável dos pesticidas (JO C 196 de 12.6.2015, p. 4).

(7) A conformidade com uma norma harmonizada confere uma presunção de conformidade com os correspondentes requisitos essenciais enunciados na legislação de harmonização da União a partir da data de publicação da referência da norma no *Jornal Oficial da União Europeia*. A presente decisão deve, pois, entrar em vigor na data da sua publicação,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

As referências das normas harmonizadas para a inspeção de equipamentos de aplicação de pesticidas em utilização, elaboradas em apoio da Diretiva 2009/128/CE constantes do anexo da presente decisão são publicadas no *Jornal Oficial da União Europeia*.

Artigo 2.º

É revogada a Comunicação 2015/C 196/02.

Artigo 3.º

A presente decisão entra em vigor no dia da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em Bruxelas, em 24 de janeiro de 2024.

Pela Comissão
A Presidente
Ursula VON DER LEYEN

ANEXO

N.º	Referência da norma
1.	EN ISO 16122-1:2015 Máquinas de uso agrícola e florestal — Inspeção de pulverizadores em utilização — Parte 1: Generalidades (ISO 16122-1:2015)
2.	EN ISO 16122-2:2015 Máquinas agrícolas e florestais — Inspeção de pulverizadores em uso — Parte 2: Pulverizadores com barra horizontal (ISO 16122-2:2015)
3.	EN ISO 16122-3:2015 Máquinas de uso agrícola e florestal — Inspeção de pulverizadores em utilização — Parte 3: Pulverizadores para culturas arbustivas e arbóreas (ISO 16122-3:2015)
4.	EN ISO 16122-4:2015 Máquinas de uso agrícola e florestal — Inspeção de pulverizadores em utilização — Parte 4: Pulverizadores fixos e semi-móveis (ISO 16122-4:2015)
5.	EN ISO 16122-5:2020 Máquinas de uso agrícola e florestal — Inspeção de pulverizadores em utilização — Parte 5: Sistemas de pulverização aérea (ISO 16122-5:2020)